

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA
Estado de São Paulo
Secretaria Geral/ 2021



LEI no. 3.769 de 27 de agosto de 2021.

DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE 02 (DOIS) LOTES DE TERRAS SITUADAS NO DISTRITO INDUSTRIAL, COMERCIAL E RESIDENCIAL 01 FACE À EMPRESA ALMEIDA BARROS TRATORES, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., DEVIDAMENTE INSCRITA SOB O CNPJ Nº 10.304.879/0001-19, QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Casa Branca aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar, através de venda, a empresa **ALMEIDA BARROS TRATORES, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, devidamente inscrita sob o CNPJ nº 10.304.879/0001-19, que se sagrou vencedora do Certame Licitatório realizado na modalidade Concorrência Pública nº 002/2021 – Processo nº 128/2021, dois (02) lotes de terrenos sem benfeitorias, integrantes do patrimônio público municipal, cuja descrição se colaciona abaixo:

a) 01 (um) lote de terreno Quadra A - Lote 08 Matrícula nº 14.463 com área de 1.000 m² localizado no Distrito Industrial Comercial e Residencial 01 no valor de R\$ 80.000,00 conforme laudo de avaliação.

b) 01 (um) lote de terreno Quadra A - Lote 09 Matrícula nº 14.464 com área de 1.000 m² localizado no Distrito Industrial Comercial e Residencial 02, no valor de R\$ 80.000,00 conforme laudo de avaliação.

Art. 2º - Os lotes de terrenos ou módulos industriais foram alienados aos seus interessados por venda com autorização legislativa específica conforme Lei nº 3.708 de 25 de março de 2.021, com prévia avaliação e licitação, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º - Para a venda dos Lotes referidos no Artigo 1º a Comissão do Distrito Industrial nomeada pela Portaria nº 6.725 de 21 de agosto de 2.020, dentre os assuntos a serem apreciados destacam-se: análise prévia acerca da viabilidade do empreendimento, histórico da empresa, cronograma físico e financeiro das obras e cumprimento da Legislação relacionadas as obrigações e deveres que disciplina a concessão dos lotes. Cabendo a Comissão nomeada pela Portaria nº 6.551 em 13 de dezembro de 2.018 a avaliação e o laudo dos lotes terrenos para fins de alienação referidos nas matrículas acima descritas.

Art. 4º - A alienação, objeto desta Lei, foi realizada de acordo com a seção VI, das Aliações, Capítulo I, das Disposições Gerais, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993.

Art. 5º - A venda dos lotes estipulada no Art. 1º desta Lei foi regida e regulamentada, pelas Leis Municipais: nº 1.367 de 17/12/87, nº 1.498 de 17/01/90,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA
Estado de São Paulo
Secretaria Geral/ 2021



nº 1.614 de 02/01/91, nº 1.629 de 17/04/91, nº 1.683 de 30/07/91, nº 1.758 de 06/12/91, nº 1.935 de 22/03/93, nº 2.409 de 09/06/00, nº 2.914 de 17/07/08, nº 3.336 de 08/08/16 e nº 3.524 de 10/05/18.

§1º - Para a participação efetiva no certame, os interessados apresentaram toda documentação exigida no Edital de Concorrência.

§ 2º - O comprador obriga-se a cumprir as obrigações legais específicas que regem a matéria que constarão expressamente na Escritura Pública Provisória de Compra e Venda a ser lavrada em momento oportuno.

§ 3º - Todos os prazos previstos na Legislação Municipal, bem como: investimentos físicos no prazo de vinte e quatro (24) meses, funcionamento ininterrupto pelo prazo de cinco (05) anos, poderão ser prorrogados por motivo de força de maior por iniciativa do Poder Executivo, ouvido e autorizado pelo Poder Legislativo.

§ 4º - O comprador obriga-se a cumprir as normas estabelecidas pela CETESB (Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental) para o Distrito Industrial e Residencial de Casa Branca, além de obter todas as licenças e alvarás para realização de referida edificação.

Art. 6º - A inobservância a qualquer dos dispositivos previstos na Legislação Municipal tornará nula a presente alienação, revertendo o imóvel ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias existentes, sem direito a qualquer retenção ou indenização pelo comprador.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, após a aprovação desta Lei, a alienação de lote do Distrito Industrial realizar prévia Licitação na modalidade Concorrência Pública atendendo à disposição no Art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93 ao consignado no Art.101 da Lei Orgânica do Município.

Art. 8º - Os valores oriundos da alienação dos lotes de que se trata esta lei serão utilizados especificamente em despesas de capital, com rubrica própria a ser criada, para o incentivo de indústrias a se instalarem em nosso município, melhorias na infraestrutura dos Distritos Industriais 01 e 02 a pavimentação asfáltica na malha viária da cidade, como prevê o Artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Casa Branca, 27 de agosto de 2021.

MARCO CÉSAR DE PAIVA AGA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixada na Sede da Prefeitura Municipal e arquivada nesta Secretaria

MARIA JOSÉ PORFÍRIO MARSON
SECRETÁRIA GERAL